

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º

1 - Os processos de candidatura das listas concorrentes só serão aceites se reunirem os seguintes requisitos:

- a) As listas candidatas devem propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, com indicação dos nomes e dos respetivos cargos para que são propostos os membros efetivos, nos termos dos estatutos;
- b) Nas listas referidas no número anterior deverão ainda ser propostos um suplente para a Direcção;
- c) Os candidatos devem preencher as condições de elegibilidade previstas na lei, nos Estatutos da Federação e neste regulamento;
- d) As listas de candidatos devem ser entregues acompanhadas de Certidão do Registo Criminal das pessoas que se propõem para os cargos de membros efetivos e suplente;
- e) As listas têm de ser obrigatoriamente subscritas por um número mínimo de 30 associados devidamente identificados;
- f) As listas e demais documentos que as acompanham devem ser elaboradas e entregues em duplicado.

2 - Com a entrega das candidaturas deve ser entregue o termo de responsabilidade de aceitação de candidaturas assinado por todos os candidatos com indicação do nome do delegado da lista e o termo de aceitação assinado pelo referido mandatário.

3 - Aos proponentes ou aos seus representantes serão devolvidos os duplicados depois de conferidos e rubricados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 2º

O processo de candidatura deverá ser entregue à ordem do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Federação Portuguesa do Táxi, até ao dia que for fixado na Convocatória eleitoral.

Artigo 3º

1 - A mesa da Assembleia Geral, delibera, por maioria, a aceitação ou a recusa das listas candidatas no prazo de 2 dias contados do último dia da apresentação das listas, devendo comunicar a deliberação aos delegados de cada uma das listas.

2 - Não cabe recurso da deliberação referida no número anterior.

Artigo 4º

São causas de recusa das listas candidatas:

- a) O não cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos da FPT;
- b) O não cumprimento do presente regulamento;
- c) Alguma das pessoas constantes das listas ter antecedentes criminais;
- d) Não ter as quotas pagas e em dia.

Artigo 5º

1 - As listas que foram admitidas a concorrer às eleições da FPT, serão classificadas por letras e pela ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral.

2 - As listas deverão ser elaboradas em papel A4, branco, considerando-se nulas as que não satisfizerem estes requisitos.

Artigo 6º

As eleições dos órgãos sociais da FPT efetuar-se-ão por escrutínio secreto, de quatro em quatro anos, em Lisboa.

Artigo 7º

1-A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente mediante publicação da respetiva convocatória num jornal de publicação nacional dos mais lidos e por carta expedida para cada um dos associados.

2- Entre a data da convocação da Assembleia Geral e o dia do ato eleitoral, mediará um período de pelo menos 30 dias.

Artigo 8º

O período da Campanha Eleitoral decorrerá nos prazos que lhe forem fixados na convocatória eleitoral não podendo ser inferior a 10 dias.

Artigo 9º

Os sócios com direito de voto podem exercer o mesmo diretamente nas urnas ou por correspondência.

Artigo 10º

Até ao início do período da campanha eleitoral deverão ser remetidas pelo correio a todos os associados as listas admitidas a participar nas eleições bem como os boletins de voto e os respetivos envelopes que deverão ser utilizados na votação por correspondência e, ainda, uma carta explicativa de como devem proceder à votação.

Artigo 11º

1 - A Assembleia Eleitoral funcionará entre as 10.00 horas e as 18.00 horas, na sede, em Lisboa.

2 - A Assembleia Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será assessorado pelo secretário.

3 - Cada lista admitida poderá designar e indicar uma pessoa para acompanhar o ato eleitoral.

4 - Imediatamente após a abertura do ato eleitoral e antes que qualquer sócio exerça o seu voto na urna, a Assembleia Eleitoral deverá proceder à descarga dos votos por correspondência já recebidos.

5 -A Assembleia encerra às 18.00 horas, procedendo-se de imediato à abertura da urna, ao escrutínio e a contagem dos votos.

6 - Terminada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, elabora a respetiva ata e depois de a assinar divulgará os resultados eleitorais.

Artigo 12º

1 - Os sócios poderão reclamar, fundamentadamente e no prazo de 5 dias do ato eleitoral, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - O Presidente Mesa da Assembleia Geral deverá decidir as reclamações no prazo de 48 horas.

3 - A impugnação do ato eleitoral deverá se feita nos termos da lei.

4- A tomada de posse ocorrerá no décimo dia após o ato eleitoral.